

Avenida Pedro de Oliveira, 191-A – Centro – Caiana/MG – CEP. 36.832-000 Tel. (32) 3745-1117. E-mail: cmcaiana@hotmail.com



LEI/N° 044/2020

"Autoriza a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental e Cria Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental" no município de Caiana e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Caiana MG, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental", no Município de Caiana MG e da outras providências com base na Lei Federal nº 13.819 de 26 de abril de 2019.

Art. 2º - O programa terá como objetivo:

- I Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação.
- II Capacitar os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão.
- III Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.
 - IV Prevenir a violência autoprovocada;
- V Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vitimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e as lesões autoprovocadas.

Luciano Toledo Fernandes Presidente MG - 10.154.555 2019/2020



Avenida Pedro de Oliveira, 191-A – Centro – Caiana/MG – CEP. 36.832-000 Tel. (32) 3745-1117. E-mail: cmcaiana@hotmail.com



- Art. 3º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Sécretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser estendido para outros docais de estudo, trabalho moradia e socialização.
- § 1º Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições públicas e de ensino fundamental médio, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa.
- § 2º As instituições de Ensino do Município rede Municipal e Estadual serão obrigadas a notificação compulsória e imediata dos casos automutilação ou de manifestações de intenção de suicídio em até 48 (quarenta e oito horas) a equipe de Saúde Mental.
- Art. 4º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:
- I Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema.
- II Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos.
- III Informação, por meio de folhetos e cartazes de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saude.
- IV Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e CRAS
- V Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.
- Art. 5° Fica criado o "Conselho Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental e Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental" no município de Caiana Minas Gerais com os seguintes representantes:

Luciano Toledo Fernandes Presidente MG - 10.154.555 2019/2020



Sta LEGISLATIVO MUNICI

Avenida Pedro de Oliveira, 191-A - Centro - Caiana/MG - CEP. 36.832-000 Tel. (32) 3745-1117. E-mail: cmcaiana@hotmail.com

- I 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante do Ensino Estadual;
- III 03 (três) representantes da secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- STO-Os membros do Conselho Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental e Conselho Intersetorial e Interdisciplinar de Saúde Mental serão nomeados por ato do chefe do poder Executivo.
- § 2º- Será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, ficando eleitos em assembleia geral dos conselheiros, com período de mandato a ser estipulado pela administração.
- § 3º As especificações acerca dos procedimentos necessários para fins de exposto do paragrafo anterior serão disciplinados no Regimento Interno do Conselho.
- § 4º Dentre outras normas ordinárias além das especificações dos artigos anteriores constarão no Regimento Interno do Conselho disposições sobre:
 - I A estrutura, funcionamento e organização;
 - II As atribuições, finalidades e competências;
 - III A composição administrativa
- IV Os procedimentos para sessão êm votação, inclusive da composição de cargos;
 - V O quórum e plenário;
 - VI As alterações do Regimento Interno.
- § 5º Os membros do Ensino Estadual serão nomeados pelo diretor da Escola.

Presidente Presidente MG - 10.154.555



SEA LEGISLATIVO MUNICO

Avenida Pedro de Oliveira, 191-A - Centro - Caiana/MG - CEP. 36.832-000 Tel. (32) 3745-1117. E-mail: cmcaiana@hotmail.com

Art. 6° - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida focando em Depressão e Suicídio.

Parágrafo Único Deverá ainda proporcionar ações de direitos e proteção aos idosos (pessoas acima de 60 (sessenta) anos) conforme Lei nº 10.741/2003, e pessoas de grupos de risco, em espaços do Centro de Convivência e proteção da Saúde Mental do município e região.

Art. 7º - O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, para o desenvolvimento de ações especiais, durante o chamado "Setembro Amarelo" e fica estabelecido a Semana posterior a Semana da Pátria como período de realização da "Semana de prevenção a Depressão e Suicídio no Município de Caiana Minas Gerais".

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caiana, 08 de junho de 2020.

ciano Toledo Fernandes Presidente MG - 10.154.555

Luciano Toledo Fernandes

Presidente da Câmara Municipal